

12.2 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página electrónica da Faculdade, em www.ff.ul.pt;

12.3 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do mesmo artigo 30.º os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados;

12.4 — Serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de selecção, o que determina a sua não convocação para o método seguinte(s), bem como o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores na classificação final ou que não compareça à realização de método de selecção;

12.5 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do dirigente máximo, é publicada no *Diário da República*, 2.ª série, afixada em local próprio nas instalações desta Faculdade e disponibilizada na respectiva página electrónica, nos termos na respectiva página electrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

13 — As actas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos métodos de selecção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados;

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro;

15 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, “A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”;

16 — Nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, o candidato com deficiência que se enquadre nas circunstâncias e situações descritas no n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 9/89, de 2 de Maio, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal;

17 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Doutora Maria Eugénia Meirinhos Cruz, Investigadora Principal com Agregação Licenciado da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal efectivo: Licenciado Alfredo Ferreira Moita, Secretário Coordenador da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal efectivo: Gracinda Gonçalves Saraiva Gonçalves, técnica superior e Coordenadora dos Serviços Administrativos e Financeiros da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

1.º Vogal suplente: Licenciado João Fernando Correia, Técnico Superior da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

2.º Vogal suplente: Licenciada Maria Helena Barreira, Chefe de Divisão da Divisão Académica da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa;

18 — O presidente do Júri será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo vogal que lhe suceder na ordem supra referida.

16 de Maio de 2011. — O Director, *Prof. Doutor José A. Guimarães Morais*.

204688802

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Despacho (extracto) n.º 7571/2011

Considerando que:

Nos termos de n.º 2 do artigo 16.º e alínea *a*) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 3484/2009, publicado no *Diário da República* n.º 18, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 2009, os departamentos devem proceder à elaboração do seu Regulamento em conformidade com o disposto nos referidos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Tendo o Departamento de Ciências da Terra procedido à aprovação de seu Regulamento nos termos do citado n.º 2 do artigo 16.º e submetido os mesmos à homologação do Director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos dos referidos Estatutos;

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa determino que:

1 — É homologado o Regulamento do Departamento de Ciências da Terra, o qual vai ser publicado em anexo ao presente despacho.

15 de Dezembro de 2009. — O Director, *Prof. Doutor Fernando Santana*.

Regulamento do Departamento de Ciências da Terra (DCT) da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

Artigo 1.º

Natureza e objectivos

1 — O Departamento de Ciências da Terra da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, adiante designados abreviadamente por “Departamento” e por “Faculdade”, constitui uma unidade de ensino graduado e pós-graduado e de investigação, nos domínios da Ciência e Engenharia Geológica e nos destes afins ou interdisciplinares.

2 — O Departamento está vocacionado para o ensino superior, para o progresso da investigação, para a prestação de serviços especializados à comunidade, para o desenvolvimento de actividades de extensão universitária, bem como para o desenvolvimento de actividades de divulgação científica e cultural, de valorização económica e social do conhecimento nos domínios da Ciência e Engenharia Geológica e afins.

3 — Tendo em atenção a prossecução dos seus objectivos, incumbe especialmente ao Departamento:

a) Garantir o ensino de qualidade das unidades curriculares compreendidas nas suas áreas científicas e leccionadas na Faculdade;

b) Propor e realizar programas de 1.º, 2.º e 3.º ciclos nas suas áreas científicas.

c) Fomentar e desenvolver a investigação científica;

d) Promover a divulgação dos resultados da investigação em revistas científicas reconhecidas e em outras publicações, incluindo as editadas pelo Departamento;

e) Promover a formação de docentes e investigadores, nomeadamente através de cursos de pós-graduação e de actualização e de estágios;

f) Propor a celebração de convénios e ou contratos nas áreas de ensino, de investigação, e de prestação de serviços com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

g) Contribuir para o funcionamento eficaz da Faculdade, nomeadamente pela colaboração com outros departamentos ou unidades nela existentes;

4 — No âmbito do Departamento podem funcionar Centros de Investigação, tendencialmente multidisciplinares, abertos a redes nacionais e internacionais.

5 — Os Centros de Investigação são unidades dedicadas à prossecução de objectivos de investigação científica, criados e extintos pelo Conselho de Faculdade, por proposta do Director da Faculdade, com base em parecer do Conselho Científico.

§ único — Os membros dos Centros de Investigação elaborarão os seus regulamentos que serão submetidos pelo Presidente do Departamento aos órgãos da Faculdade para aprovação.

Artigo 2.º

Órgãos do Departamento

1 — São órgãos do Departamento:

a) o Presidente do Departamento;

b) o Conselho do Departamento.

2 — Os órgãos do Departamento funcionarão de acordo com o estipulado nos Art.ºs 17.º a 19.º dos Estatutos da Faculdade.

3 — O Presidente do Departamento pode nomear uma Comissão Executiva.

§ único — A Comissão Executiva integra, além do Presidente do Departamento, um máximo de três docentes doutorados do Departamento.

Artigo 3.º

Presidente do Departamento

1 — O Presidente do Departamento é designado pelo Director da Faculdade, ouvido o Departamento. Pode não pertencer ao Departamento.

2 — O Presidente do Departamento é o órgão de governo e de representação do Departamento, cabendo-lhe a definição e condução da política científica e pedagógica do Departamento, no âmbito da política geral da Faculdade.

3 — Ao Presidente do Departamento compete:

- a) Presidir ao Conselho do Departamento;
 - b) Preparar as reuniões do Conselho de Departamento;
 - c) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do Departamento nomeadamente das dotações orçamentais que lhe forem atribuídas, conjugando-se, para o efeito, com os órgãos de gestão da Faculdade;
 - d) Propor, para nomeação pelo Director, os Coordenadores e Comissões Científicas dos cursos tutelados pelo Departamento, ouvido o Conselho do Departamento e segundo o Artigo 18.º dos Estatutos da Faculdade;
 - e) Elaborar a proposta de distribuição de serviço docente;
 - f) Elaborar propostas de orçamento do Departamento, em articulação com o Director;
 - g) Preparar convénios, acordos e contratos de prestação de serviços e zelar pelo seu cumprimento;
 - h) Tomar, nos termos legais e dos estatutos da Faculdade, as iniciativas conducentes ao desenvolvimento do Departamento e à prossecução dos seus objectivos;
 - i) Alocar espaços e utilidades a usar pelos Centros de Investigação sediados no Departamento;
 - j) Elaborar propostas de júris de provas e de concursos académicos.
- § único — Nas proposta de júri para concursos de lugares de Professor Associado ou de Professor Catedrático, ou para provas de Agregação, o Presidente deve ouvir os membros do Departamento com categoria adequada para o efeito.

4 — O Presidente do Departamento deve ouvir as Comissões Científicas dos cursos com participação maioritária do Departamento sobre as matérias respeitantes a cada curso, incluindo a distribuição do serviço docente

5 — O Presidente do Departamento pode nomear comissões consultivas para fins específicos, constituídas por membros por ele escolhidos, e que pertençam, ou não, ao Departamento ou à Faculdade.

6 — O mandato do Presidente de Departamento cessa com o mandato do Director da Faculdade, ficando em gestão até o início de funções do novo Presidente.

§ único — o Conselho de Departamento, os Coordenadores das Secções Científicas e dos cursos, as Comissões Científicas e as Comissões Pedagógicas dos cursos tutelados pelo Departamento cessam funções com o mandato do Presidente.

7 — Em casos de impedimento do Presidente e até à nomeação do novo Presidente assume as suas funções o professor mais antigo da categoria mais elevada do Departamento.

8 — Um mínimo de 2/3 dos docentes doutorados do Departamento, em regime de tempo integral, poderá propor ao Director a designação de novo Presidente, nos termos do n.º 1 do Artigo 17.º dos Estatutos da Faculdade

Artigo 4.º

Conselho do Departamento

1 — O Conselho do Departamento terá, no máximo, 12 membros, sendo composto pelos professores Coordenadores das Secções Científicas ou responsáveis pelos grupos de unidades curriculares e por até 30% dos docentes ou investigadores doutorados a tempo integral do Departamento, indicados pelo Presidente, que poderá promover a eleição de todos ou de parte destes membros.

2 — Sendo adoptado o procedimento de eleição, esta efectuar-se-á por listas, incluindo pelo menos dois membros suplentes, e vencerá a lista que obtiver a maioria simples dos votos expressos.

3 — O Conselho do Departamento poderá funcionar em plenário ou em comissão mais restrita quando se verificarem as situações referidas no n.º 2 do Artigo 5.º deste Regulamento.

4 — O Conselho do Departamento reúne por iniciativa do seu Presidente ou de um terço dos seus membros, mediante convocatória assinada por aquele ou seu substituto e após prévia fixação da ordem de trabalhos.

5 — As deliberações do Conselho do Departamento só produzirão efeito quando tomadas pela maioria dos membros em efectividade de funções.

Artigo 5.º

Competências do Conselho de Departamento

1 — Ao Conselho de Departamento compete:

- a) Elaborar o Regulamento interno do Departamento, bem como as respectivas propostas de alteração, para homologação do Director;

- b) Pronunciar-se sobre os meios ao dispor do Departamento, nomeadamente humanos e materiais, para assegurar a execução dos seus objectivos;

- c) Pronunciar-se sobre outras matérias que, nos termos dos Estatutos da Faculdade e do Regulamento do Departamento, se mostrem relevantes e que lhe sejam apresentadas pelo Presidente;

- d) Pronunciar-se sobre propostas de júris de provas e concursos académicos;

- e) Pronunciar-se sobre a proposta anual de orçamento elaborada pelo Presidente;

- f) Pronunciar-se sobre a adequação da política científica e pedagógica do Departamento à estratégia da Faculdade;

- g) Pronunciar-se sobre as propostas de nomeação de Coordenadores e Comissões Científicas dos cursos, apresentadas pelo Presidente, respeitantes a cursos em que o Departamento é preponderante na execução do respectivo serviço docente;

- h) Pronunciar-se sobre propostas de distribuição de serviço docente que lhe sejam submetidas pelo Presidente.

2 — Os membros do Conselho do Departamento não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

- 2.1) A actos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;

- 2.2) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

Artigo 6.º

Organização interna do Departamento

1 — O Departamento integra Secções Científicas que poderão agrupar mais de uma área científica. Cada Secção Científica inclui os professores e investigadores de carreira e restantes docentes e investigadores com contrato de duração superior ou igual a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Faculdade, cuja actividade seja desenvolvida na(s) área(s) que integre(m) a secção.

2 — As Secções Científicas, em número máximo de quatro, serão definidas pelo Presidente do Departamento.

3 — Cada Secção Científica deverá integrar um mínimo de seis docentes doutorados do Departamento que exerçam funções em regime de tempo integral, com contrato de duração superior a um ano.

4 — A lista de Secções Científicas do Departamento poderá ser reavaliada a qualquer momento, ouvido o Conselho de Departamento, sendo necessariamente reavaliada sempre que for nomeado o Presidente do Departamento.

§ único — Sempre que a lista for alterada, a mesma deve ser comunicada ao Director da Faculdade.

5 — A associação, necessariamente obrigatória, de um membro do Departamento a uma dada secção científica é decidida pelo Presidente do Departamento, ouvido esse membro e o Conselho de Departamento.

§ único — Em qualquer momento, os membros do Departamento podem solicitar a sua reafecção.

6 — Cada secção científica é coordenada por um docente doutorado do Departamento em regime de tempo integral, nomeado pelo Presidente do Departamento, ouvidos os membros dessa secção científica, podendo o Presidente do Departamento promover a eleição do mesmo.

7 — Compete ao Coordenador da Secção Científica:

- a) Coordenar e contribuir para a melhoria do ensino das matérias ministradas no âmbito da Secção Científica;

- b) Promover, com regularidade mínima semestral, reuniões plenárias da Secção, de forma a serem discutidas questões de carácter científico-pedagógico de interesse para a Secção;

- c) Promover, em articulação com os Coordenadores dos cursos e com o Presidente do Departamento, a criação ou a alteração de planos curriculares de cursos de licenciatura, mestrado ou doutoramento, dentro da sua área científica;

- d) Promover a criação de cursos de formação especializados;

- e) Fomentar a colaboração e interdisciplinaridade entre as diferentes Secções Científicas do Departamento;

- f) Promover, sob a égide do Presidente do Departamento, o estabelecimento de parcerias com entidades externas à Faculdade, ouvido o plenário da Secção;

- g) Coordenar a gestão financeira das verbas alocadas à Secção Científica.

8 — As Secções Científicas poderão integrar colaboradores associados, cujas actividades científica e ou pedagógica sejam realizadas no âmbito do Departamento e que contribuam para os objectivos deste. Os colaboradores poderão ser consultados quando tal se justifique.

Artigo 7.º

Recursos humanos e materiais do Departamento

A Faculdade afectará ao Departamento os recursos humanos e materiais para a prossecução dos seus objectivos no enquadramento institucional. Poderá ainda afectar meios para os Centros de Investigação, nomeadamente para actividades de investigação de carácter multidisciplinar.

Artigo 8.º

Autonomia do Departamento

1 — O Departamento tem autonomia científica, pedagógica e de gestão no que se refere à organização e realização das suas actividades de ensino, investigação e extensão universitária, podendo o Presidente propor convénios e acordos com entidades públicas e privadas, cuja celebração submeterá à Faculdade, sem prejuízo da legislação aplicável e das orientações gerais que vierem a ser estabelecidas pelos órgãos competentes da Universidade ou da Faculdade.

Artigo 9.º

Disposições finais

1 — Os órgãos do Departamento só podem reunir quando estiver presente a maioria dos seus membros.

2 — Todas as deliberações e eleições que individualmente se refiram a pessoas serão efectuadas por escrutínio secreto.

3 — Outras deliberações poderão ser tomadas por escrutínio secreto, por iniciativa do Presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos membros presentes.

204686997

Despacho (extracto) n.º 7572/2011

Considerando que:

Nos termos de n.º 2 do artigo 16.º e alínea *a*) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 3484/2009, publicado no *Diário da República* n.º 18, 2.ª série, de 27 de Janeiro de 2009, os departamentos devem proceder à elaboração do seu Regulamento em conformidade com o disposto nos referidos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Tendo o Departamento de Engenharia Civil procedido à aprovação do seu Regulamento nos termos do citado n.º 2 do artigo 16.º e submetido os mesmos à homologação do Director da Faculdade de Ciências e Tecnologia da UNL;

Tendo sido realizada a sua apreciação nos termos dos referidos Estatutos:

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do artigo 19.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa determino que:

1 — É homologado o Regulamento do Departamento de Engenharia Civil, o qual vai ser publicado em anexo ao presente despacho.

13 de Maio de 2011. — O Director, *Prof. Doutor Fernando Santana*.

Regulamento do Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa

Artigo 1.º

Natureza e Objectivos

1 — O Departamento de Engenharia Civil da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa, adiante designados abreviadamente por “Departamento” e por “Faculdade”, constitui uma unidade de ensino e de investigação nos domínios da Engenharia Civil e afins.

2 — O Departamento está vocacionado para o ensino superior, para o progresso da investigação, para a prestação de serviços especializados à comunidade, para acções de divulgação científica, tecnológica e cultural, e para actividades de extensão universitária.

3 — Incumbe ao Departamento, de acordo com os Estatutos da Faculdade:

a) Garantir o ensino das disciplinas compreendidas nas suas áreas científicas e leccionadas na Faculdade;

b) Fomentar e desenvolver a investigação científica;

c) Promover a formação de docentes e investigadores, nomeadamente através da organização de cursos de pós-graduação e de actualização e de estágios;

d) Propor a celebração de convénios e de contratos de investigação e de prestação de serviços com entidades públicas ou privadas;

e) Contribuir para o funcionamento eficaz da Faculdade, nomeadamente pela colaboração com outros departamentos ou unidades nela existentes;

f) Propor e realizar programas de 1.º, 2.º e 3.º ciclos nas suas áreas científicas.

4 — No âmbito do Departamento, podem existir centros de investigação, dedicados à prossecução de objectivos de investigação científica. Tais centros funcionarão nos termos definidos nos Estatutos da Faculdade.

Artigo 2.º

Órgãos do Departamento

1 — São órgãos do Departamento:

a) O Presidente do Departamento;

b) O Conselho do Departamento.

2 — O Presidente do Departamento pode ainda nomear uma Comissão Executiva, composta, para além do Presidente do Departamento, por um máximo de três docentes doutorados do Departamento.

Artigo 3.º

Presidente do Departamento

1 — O Presidente do Departamento é designado pelo Director da Faculdade, nos termos definidos nos Estatutos da Faculdade.

2 — O Presidente do Departamento é o órgão de governo e de representação do Departamento, cabendo-lhe a definição e condução da política científica e pedagógica do Departamento, no âmbito da política geral da Faculdade.

3 — Ao Presidente do Departamento compete, de acordo com os Estatutos da Faculdade:

a) Presidir ao Conselho do Departamento;

b) Preparar as reuniões do Conselho do Departamento;

c) Assegurar a gestão dos meios humanos e materiais postos à disposição do Departamento, nomeadamente das dotações orçamentais que lhe forem atribuídas, conjugando-se, para o efeito, com os órgãos de gestão geral da Faculdade;

d) Propor, para nomeação do Director, os Coordenadores e Comissões Científicas dos cursos, ouvido o Conselho de Departamento;

e) Elaborar propostas de distribuição de serviço docente;

f) Elaborar propostas de orçamento do Departamento, em articulação com o Director;

g) Preparar convénios, acordos e contratos de prestação de serviços e zelar pelo seu cumprimento;

h) Tomar, nos termos legais e dos Estatutos da Faculdade, as iniciativas conducentes ao desenvolvimento do Departamento e à prossecução dos seus objectivos;

i) Alocar espaços e utilidades a utilizar pelo(s) centro(s) de investigação sediado(s) no Departamento;

j) Elaborar propostas de júris de provas e de concursos académicos;

4 — O Presidente do Departamento pode nomear comissões consultivas para fins específicos, constituídas por membros por ele escolhidos e pertencentes ou não ao Departamento ou à Faculdade.

5 — O mandato do Presidente do Departamento cessa com o mandato do Director da Faculdade, permanecendo em gestão até ao início de funções do novo Presidente.

6 — O Conselho do Departamento, os Coordenadores das Secções Científicas, os Coordenadores dos cursos tutelados pelo Departamento e respectivas Comissões Científicas e Comissões Pedagógicas cessam funções com o mandato do Presidente do Departamento.

7 — Em casos de impedimento do Presidente e até à nomeação do novo Presidente, assume as suas funções o professor mais antigo da categoria mais elevada no Departamento.

8 — Um mínimo de 2/3 dos docentes doutorados do Departamento em regime de tempo integral pode propor ao Director da Faculdade a designação de novo Presidente.

Artigo 4.º

Conselho do Departamento

1 — O Conselho do Departamento tem no máximo 12 membros, sendo composto pelos Professores Coordenadores das Secções Científicas e por até 30% dos docentes ou investigadores doutorados a tempo integral do Departamento, indicados pelo Presidente, que pode promover a eleição de todos ou de parte desses membros.

2 — Ao Conselho do Departamento compete, de acordo com os Estatutos da Faculdade:

a) Elaborar o regulamento interno do Departamento, bem como as respectivas propostas de alteração, para homologação do Director da Faculdade;